



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



ANO V - EDIÇÃO 266 - 05 de Março de 2021

Gabinete

DECRETO N° 5.612, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 4º da Lei nº 4.162, de 07 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art. 1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE JANEIRO de 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afiação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Estado de São Paulo Prefeitura Municipal de Cosmópolis	Suplementações e Reduções Orçamentárias	Meses 1-2 de 2021	Folha: 1
Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL			
Fund. Legal: 5612	Tipo : 1 - Decreto	Ementa: 21 Transposição/Remanejamento	
Orgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS	----- Suplementações -----	----- Reduções -----	
Unidade Orçamentária: 01.10 SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA	No Período	No Ano	No Período
Unidade Executora...: 01.10.01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA			No Ano
2074 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUÍR 33257 29/01/2021 Redução de Crédito	0,00 15.400,00	0,00 15.400,00	15.400,00 15.400,00
2075 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOAS 33262 29/01/2021 Crédito Suplementar	15.400,00 15.400,00	15.400,00 15.400,00	0,00 0,00
Total Unidade Executora	15.400,00	15.400,00	15.400,00 15.400,00
Total Unidade Orçamentária	15.400,00	15.400,00	15.400,00 15.400,00
Total Orgão	15.400,00	15.400,00	15.400,00 15.400,00
Total Geral	15.400,00	15.400,00	15.400,00 15.400,00

Fonte de Recursos	Suplementações No Período	Reduções No Ano
1 TESOURO	15.400,00	15.400,00
Cod. Aplicação/Grupo		
310.0000 SAÚDE-GERAL	15.400,00	15.400,00
Total Geral	15.400,00	15.400,00

DECRETO N° 5.613, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.017.032,95 (dois milhões e dezessete mil e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o § 1º do artigo 4º da Lei nº 4.162, de 07 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.017.032,95 (dois milhões e dezessete mil e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes do superávit financeiro, conforme saldo bancário remanescente de 2020 referente a Emenda Federal nº 36000164896201700, Emenda Federal nº 36000262294201900, Emenda Estadual nº 5816905/2020, Emenda Estadual nº 2020.40.15920 – res.ss69 Fundo Nacional de Assistência Social, repasse federal para combate ao Covid-19, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e convênio nº 0368748-04.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE JANEIRO de 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Estado de São Paulo Prefeitura Municipal de Cosmópolis	Suplementações e Reduções Orçamentárias	Meses 1-2 de 2021	Folha:	2
Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL				
Fund. Legal: 5613	Tipo : 1 - Decreto	Ementa: 13 Abre Credito Suplementar - Superavit Financeiro		
		----- Suplementações -----	----- Reduções -----	
Orgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS	No Período	No Ano	No Período	No Ano
Unidade Orçamentária: 01.10 SECRETARIA DE SAUDE COMUNITARIA				
Unidade Executora...: 01.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
4286 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 24807 13/01/2021 Credito Suplementar	7.000,00 7.000,00	7.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
4439 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 22767 13/01/2021 Credito Suplementar	2.861,50 2.651,50	2.861,50 210,00	0,00 0,00	0,00 0,00
22836 13/01/2021 Credito Suplementar				
4436 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 11208 13/01/2021 Credito Suplementar	2.100,00 2.100,00	2.100,00 192.958,30	0,00 0,00	0,00 0,00
Total Unidade Executora		192.958,30	0,00	0,00
Total Unidade Orçamentária		852.695,26	0,00	0,00
Orgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS				
Unidade Orçamentária: 01.11 SECR PROMOCAO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA				
Unidade Executora...: 01.11.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
2840 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 26700 20/01/2021 Credito Suplementar	5.137,48 5.137,48	5.137,48 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
2806 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 59657 29/01/2021 Credito Suplementar	16.000,00 16.000,00	16.000,00 21.137,48	0,00 0,00	0,00 0,00
Total Unidade Executora		21.137,48	0,00	0,00
Total Unidade Orçamentária		21.137,48	0,00	0,00
Orgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS				
Unidade Orçamentária: 01.16 SECRETARIA DE ESPORTES				
Unidade Executora...: 01.16.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES				

Estado de São Paulo Prefeitura Municipal de Cosmópolis	Suplementações e Reduções Orçamentárias	Meses 1-2 de 2021	Folha:	3
4453 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 60001 29/01/2021 Credito Suplementar	0,21 0,21	0,21 0,21	0,00	0,00
Total Unidade Executiva	0,21	0,21	0,00	0,00
Total Unidade Orçamentaria	0,21	0,21	0,00	0,00
Total Órgão	2.017.032,95	2.017.032,95	0,00	0,00
Total Geral	2.017.032,95	2.017.032,95	0,00	0,00

Resumo Final por Fonte de Recursos

Fonte de Recursos	Suplementações		Reduções	
	No Período	No Ano	No Período	No Ano
2 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	157.337,48	157.337,48	0,00	0,00
Cod. Aplicação/Grupo				
300.0041 EMENDA 2020.58.16905 - RES.SS69 -13/05/2020 - 1	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00
300.0042 EMENDA 2020.40.15920 - RES.SS69 -13/05/2020 - 1	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
500.0009 FUMASC - LIBERDADE ASSISTIDA	5.137,48	5.137,48	0,00	0,00
5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	1.859.695,47	1.859.695,47	0,00	0,00
Cod. Aplicação/Grupo				
100.0100 AQUISICAO EQUIP.EXERC. IDOSOS-CONV. 0368748-04	0,21	0,21	0,00	0,00
200.0003 FNDE - SALARIO EDUCACAO	1.143.200,00	1.143.200,00	0,00	0,00
301.0006 EMENDA 36000262294201900	31.658,30	31.658,30	0,00	0,00
312.0001 CORONAVIRUS - COVID 19 RECURSO FEDERAL	666.736,96	666.736,96	0,00	0,00
500.0005 FNAS-FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00
800.0016 EMENDA 36000164896201700	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00
Total Geral	2.017.032,95	2.017.032,95	0,00	0,00

DECRETO N° 5.617, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 4º da Lei nº 4.162, de 07 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art. 1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE JANEIRO de 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-2 de 2021

Folha: 1

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5617

Tipo : 1 - Decreto

Ementa: 21 Transposição/Remanejamento

Órgão.....	Unidade Orçamentária	Unidade Executora...	Suplementações		Reduções	
			No Período	No Ano	No Período	No Ano
01	01.03	01.03.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			

220 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 59456 29/01/2021 Crédito Suplementar	300,00 300,00	300,00	0,00	0,00
---	------------------	--------	------	------

Total Unidade Executora	300,00	300,00	0,00	0,00
-------------------------	--------	--------	------	------

Total Unidade Orçamentária	300,00	300,00	0,00	0,00
----------------------------	--------	--------	------	------

Total Órgão	300,00	300,00	0,00	0,00
-------------	--------	--------	------	------

Total Geral	300,00	300,00	0,00	0,00
-------------	--------	--------	------	------

Resumo Final por Fonte de Recursos

Fonte de Recursos	Suplementações		Reduções	
	No Período	No Ano	No Período	No Ano
1 TESOURO	300,00	300,00	0,00	0,00
Cod. Aplicação/Grupo				
110.0000 GERAL	300,00	300,00	0,00	0,00
Total Geral	300,00	300,00	0,00	0,00

DECRETO N° 5.649, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de março de 2021 e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de março de 2021, em R\$ 50,65 (cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Negócios Jurídicos

EXTRATO DE CONTRATOS

LOCATÁRIO: Município de Cosmópolis; LOCADOR: ABC Consultoria Imobiliária Ltda. –Andrea de Alvarenga Simoni, Giovana de Alvarenga Simoni, Gabrielli de Alvarenga Simoni e Giulia de Alvarenga Simoni - **Contrato nº 010/2021**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 44.400,00 – R\$ 3.700,00 (mensal); ASSINATURA: 11/02/2021; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado para funcionamento do Serviço Público Municipal da Secretaria de Saúde Comunitária, para a Implantação das Instalações do CDS – Centro de Distribuição de Suprimentos (Almoxarifado); MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADO: Joadson Silva Rodrigues – **Termo de Aditamento Contratual nº 011/2021**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 19/02/2021; OBJETO: Prorrogação do Termo de Compromisso nº 011/2020 da Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Eufonista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 02/2019.

Cosmópolis, 02 de março de 2021.
Secretaria de Negócios Jurídicos

Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021

A Comissão Municipal de Concurso Público, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que ficam convocados os candidatos habilitados no **Concurso Público nº 001/2020**, para atribuição da vaga, conforme abaixo discriminado:

Dia: 09/03/2021 (terça - feira)
Local: Setor de Recursos Humanos
Horário: 09h00min

Função: Diretor de Escola
Candidato Classificado em 6º lugar
6º Fábio Roland Müller

Perderá os direitos decorrentes do respectivo Concurso Público, o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido.

Após assinatura na planilha de atribuição da vaga o candidato tem o prazo de 30 (trinta) dias para posse da função do concurso público.

Cosmópolis - SP 03 de março de 2021

Clenildo Leite dos Santos
Presidente da Comissão de Concurso Público

Saúde Comunitária

1.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 12665/2020
Razão Social: USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A
CNPJ/CPF: 60.892.098/0001-60
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 01/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

2.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 14118/2020
Razão Social: CREUSA MARIA GREVE RIBEIRO COSMOPOLIS ME
CNPJ: 72.681.661/0001-30
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 11/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

3.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 12928/2020
Razão Social: MARIA HELENA DOS REIS TOGNONI
CPF: 09196832827
Assunto: Cancelamento de Licença Sanitária
Deferido em: 11/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

4.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 41/2021
Razão Social: G.V COMERCIO DE CHOCOLATE EIRELI
CNPJ: 37.079.112/0001-90
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 15/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

5.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 13605/2020
Razão Social: P.G.R. SAO PAULO REFEICOES EIRELI
CNPJ: 17.776.957/0016-03
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 15/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

6.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 630/2020
Razão Social: NEUZELI APARECIDA AVANCINI DO PRADO
CNPJ: 17.299.227/0001-82
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido: 15/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

7.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 499/2021
Razão Social: ESSENCEIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO LTDA
CNPJ: 04.026.681/0010-09
Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica
Deferido em: 15/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

8.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 501/2021
Razão Social: ESSENCEIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO LTDA
CNPJ: 04.026.681/0010-09
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica
Deferido em: 15/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

9.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 502/2021
Razão Social: ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO LTDA
CNPJ: 04.026.681/0010-09
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 15/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

10.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 13885/2020
Razão Social: VANIA APARECIDA AFFONSO SALA
CNPJ: 11.579.524/0001-03
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido: 15/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

11.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 901/2020 Data de Protocolo: 22/09/2020
Razão Social: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
CNPJ: 02.905.110/1278-96
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 15/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

12.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 934/2020
Razão Social: NEUZA DE JESUS
CNPJ: 03517532819
Assunto: Cancelamento de Licença Sanitária
Deferido em: 15/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

13.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 14116/2020
Razão Social: JOÃO HENRIQUE RIBEIRO - ME
CNPJ: 18.603.378/0001-45
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

14.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 35/2021
Razão Social: LUCIDIO BARBOSA DOS SANTOS
CNPJ: 95100474653
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 18/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

15.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1798/2021
Razão Social: ARNALDO FIOSCKI JUNIOR 37069731892 - EPP
CNPJ: 23.822.907/0001-31
Assunto: Alteração de Razão Social
Deferido em: 18/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

16.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 373/2020
Razão Social: SUPERMERCADO JANOTTO LTDA
CNPJ: 51.835.569/0001-08
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 18/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

17.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 13190/2020
Razão Social: LUIZ SERGIO RIBEIRO
CPF: 412.527.996-91
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 18/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

18.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 12933/2020
Razão Social: FLAVIO ADRIANO LOPES
CPF: 11752480880
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 18/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

19.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 63/2021
Razão Social: JOSE DE FREITAS SANTOS
CPF: 60274204800
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 18/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

20.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 13374/2020
 Razão Social: LABORATORIO DE
 ANALISES CLINICAS SAMUEL PESSOA
 LTDA CNPJ: 50.103.555/0009-94
 Assunto:Renovação de Licença Sanitária
 Deferido em: 18/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

21.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 13763/2020
 Razão Social: MATERCLIN -
 ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
 CNPJ: 01.566.270/0001-27
 Assunto: Renovação de Licença Sanitária
 Deferido em: 18/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

22.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2081/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL
 DE COSMÓPOLIS
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Licença Sanitária Inicial
 Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

23.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2025/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL
 DE COSMÓPOLIS
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Assunto:Alteração de Responsabilidade Legal
 Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

24.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2027/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL
 DE COSMÓPOLIS
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Renovação de Licença Sanitária
 Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

25.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2030/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL
 DE COSMÓPOLIS
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Licença Sanitária Inicial
 Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

26.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2043/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL
 DE COSMÓPOLIS
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Alteração de Responsabilidade Legal e Baixa de Responsabilidade Técnica

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

27.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2044/2021 Data de Protocolo:
 18/02/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL
 DE COSMÓPOLIS
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Assunto:Assunção de Responsabilidade Técnica
 Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

CRF 14.537 Credencial 4949-2

28.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2045/2021 Data de Protocolo:
 18/02/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL
 DE COSMÓPOLIS
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Renovação de Licença Sanitária

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

29.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2028/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL
 DE COSMÓPOLIS
 CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Alteração de Responsabilidade Legal
 Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

30.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2029/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL
 DE COSMÓPOLIS
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Renovação de Licença Sanitária
 Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

31.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2079/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL
 DE COSMÓPOLIS
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Licença Sanitária Inicial
 Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

32.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2076/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Licença Sanitária Inicial
 Deferido em: 19/02/2021.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

33.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 876/2021
 Razão Social: TRIAX GYM EIRELI - ME
 CNPJ: 19.476.858/0001-55
 Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica
 Deferido: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

34.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 877/2021
 Razão Social: TRIAX GYM EIRELI - ME
 CNPJ: 19.476.858/0001-55
 Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica
 Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

35.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 880/2021 Data de Protocolo: 27/01/2021
 Razão Social: TRIAX GYM EIRELI - ME
 CNPJ: 19.476.858/0001-55
 Assunto: Renovação de Licença Sanitária
 Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

36.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2089/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Alteração de Responsabilidade Legal e Baixa de Responsabilidade Técnica
 Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

37.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo nº 2090/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
 CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica
 Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

38.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2091/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Renovação de Licença Sanitária
 Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

39.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1881/2021
 Razão Social: ADEMILSON BISPO
 CPF: 00322718830
 Assunto: Renovação de Licença Sanitária
 Deferido em: 22/02/2021

COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Março de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

40.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 404/2021
 Razão Social: WALDEMAR BORELLI
 CNPJ/CPF: 29266882887
 Assunto: Renovação de Licença Sanitária
 Deferido em: 22/02/2021.

COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Março de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

41.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 13356/2020
 Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
 CNPJ/CPF: 44.734.671/0024-48
 Assunto: Renovação de Licença de Sanitária
 Deferido em: 22/02/2021

COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Março de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

42.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 916/2020
Razão Social: JORGE ALBERTO BARRERA
CPF: 14637775825
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 18/02/2022

COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Março de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

43.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1049/2021
 Razão Social: WR DALIESSI COMERCIO CARNES E MERCEARIA LTDA
 CNPJ: 33.629.356/0001-48
 Assunto: Renovação de Licença Sanitária
 Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Março de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

44.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2084/2021 Data de Protocolo: 19/02/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Alteração de Responsabilidade Legal e Baixa de Responsabilidade Técnica
 Deferida em: 22/02/2021

COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Março de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

45.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2085/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
 CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica

COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Março de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

46.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2088/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
 CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Renovação de Licença Sanitária
 Deferido em: 22/02/2021

COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Março de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

47.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 13721/2020 Data de Protocolo: 09/12/2020
 Razão Social: JOCIMARA LUZIA BAITZ FERRARI - ME
 CNPJ: 10.222.876/0001-36
 Assunto: Renovação de Licença Sanitária
 Deferido em: 18/02/21

COSMOPOLIS, Segunda-feira, 1 de Março de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

48.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2032/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Alteração de Responsabilidade Legal
 Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 2 de Março de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

49.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2034/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Renovação de Licença de Sanitária
 Deferido em: 19/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 2 de Março de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

50.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 888/2020
 Razão Social: FRANCISCO GONÇALO DA COSTA
 CNPJ: 22.014.390/0001-91
 Assunto: Licença Sanitária Inicial
 Deferido em: 22/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 2 de Março de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

51.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1793/2021
 Razão Social: BAR COSMÓPOLIS CLUB LTDA ME
 CNPJ: 09.204.719/0001-19
 Assunto: Cancelamento de Licença Sanitária
 Deferido em: 22/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 2 de Março de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

52.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2163/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Alteração de Responsabilidade Legal
 Deferido em: 24/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 2 de Março de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

53.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2164/2021
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
 CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
 Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento.
 Deferido em: 24/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 2 de Março de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

54.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1961/2021
 Razão Social: DIEGO ANDRE DE PAULA ME
 CNPJ: 13.785.646/0001-73
 Assunto: Alteração de Razão Social
 Deferido em: 22/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 2 de Março de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

55.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1966/2021
 Razão Social: DIEGO ANDRE DE PAULA ME
 CNPJ: 13.785.646/0001-73

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
Deferido em: 22/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 2 de Março de 2021

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

56.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2280/2021

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ:44.730.331/0001-52

Assunto: Licença Sanitária Inicial

Deferido em: 24/02/2021

COSMOPOLIS, Terça-feira, 2 de Março de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

Segurança e Trânsito

SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES(JARI)
RESULTADO DE RECURSO

Cosmópolis, 03 de março 2021

PROTOCOLO	DATA	RESULTADO
J-00003/2021	10/02/2021	INDEFERIDO
J-00004/2021	17/02/2021	INDEFERIDO

SESÃ FONTANA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Câmara Municipal

RESUMO DOS TRABALHOS DA 5^a SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021, REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2021, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 1^a SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1^a PARTE – EXPEDIENTE

- Leitura da Mensagem Espiritual.
- Chamada dos Senhores Vereadores.
- Leitura e votação das Atas da 4^a Sessão Ordinária e das 3^a e 4^a Sessões Extraordinárias de 2021 – aprovadas por unanimidade.
- Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: Ofícios nºs 615 e 617/2021, respostas das Indicações nºs. 01 e 02/2021 e dos Requerimentos nºs. 15 a 26, 28 a 36 e 39 a 41/2021.
- Leitura do Projeto de Lei nº 13/2021, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, que “Dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados no plano municipal de vacinação contra o COVID-19”.
- Leitura do Projeto de Resolução nº. 05/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza a Câmara Municipal de Cosmópolis a celebrar contrato com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e demais Termos Aditivos, para realização de estágio a estudantes, conforme específica e dá outras providências”.
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 37/2021, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de aumentar a quantidade de médico clínico geral, na UBS do Nossa Teto - aprovado por unanimidade.
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 38/2021, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a pavimentação asfáltica da Rua Projetada Um, localizada no bairro Vila Jose Kalil Aun - aprovado por unanimidade.
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 58/2021, de autoria do Vereador André Maqfran, requerendo ao Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública, informar sobre a possibilidade de reativar a Patrulha Rural no Município - aprovado por unanimidade.
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 59/2021, de autoria do Vereador André Maqfran, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantação de iluminação adequada no canteiro central da Avenida Nelson Alves Aranha, conforme especificado - aprovado por unanimidade.
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 60/2021, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, com o apoio dos(as) demais vereadores(as) requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar licitação para o transporte público coletivo - aprovado por unanimidade.
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 61/2021, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar iluminação no canteiro da Rua Campinas, saída para a rodovia Professor Zeferino Vaz - aprovado por unanimidade.
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 62/2021, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informações sobre a Avenida da Indústria e Comércio - aprovado por unanimidade.
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 63/2021, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto que “Dispõe sobre a instituição do programa PATRULHA MARIA DA PENHA da Guarda Municipal”, cuja cópia segue anexa - aprovado por unanimidade.
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 64/2021, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo o fornecimento de relação detalhada dos servidores da Secretaria Municipal de Esportes, especificando quem
- recebe horas extras e quantas receberam nos últimos 12 meses - aprovado por unanimidade.
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 65/2021, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar local adequado para pacientes que aguardam pelo transporte para a realização de exames ou consultas em outros Municípios - aprovado por unanimidade.
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 66/2021, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de criação de um cronograma anual referente à manutenção de órgãos públicos e praças do Município - aprovado por unanimidade.
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 67/2021, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações sobre a fiscalização da Lei Municipal nº 3.081/2008 (Código de Posturas) - aprovado por unanimidade.
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 68/2021, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, requerendo ao Executivo informar, através da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, sobre a possibilidade de providenciar sinalização de solo adequada (pintura de faixas) na Rua Francisco Tavano, em frente à Praça 1º de Maio, no bairro Bela Vista IV, onde são realizadas as aulas de autoescola - aprovado por unanimidade.
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 69/2021, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantação de iluminação adequada na pista localizada no entorno do campo de futebol localizado atrás do Ginásio Municipal de Esportes - aprovado por unanimidade.
- Leitura e única discussão da Moção nº 02/2021, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, com o apoio dos(as) demais vereadores(as) apresentando CONGRATULAÇÕES aos profissionais da educação de Cosmópolis pelos excelentes prestados no Município no ano de 2020 - aprovada por unanimidade.
- Palavra dos Senhores Vereadores.
- Comunicações à Casa.
- Intervalo Regimental - dispensado.

2^a PARTE – ORDEM DO DIA

- Leitura e única discussão do Requerimento nº 70/2021, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em discussão o Projeto de Resolução nº 05/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza a Câmara Municipal de Cosmópolis a celebrar contrato com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e demais Termos Aditivos, para realização de estágio a estudantes, conforme específica e dá outras providências” – aprovado por 10 votos favoráveis e 1 voto contrário do Vereador Renato Muniz de Andrade.
- Única discussão do Projeto de Resolução nº 05/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza a Câmara Municipal de Cosmópolis a celebrar contrato com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e demais Termos Aditivos, para realização de estágio a estudantes, conforme específica e dá outras providências” – aprovado por 10 votos favoráveis e 1 voto contrário do Vereador Renato Muniz de Andrade.
- Única discussão do Projeto de Resolução nº 4/2021, de autoria dos Vereadores Junior Vieira, Adriano França, Cristiane Paes, Eliane Lacerda e Fernando Torres, que “Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de assuntos relevantes, visando atualizar as normas

para organização e funcionamento das feiras livres no município de Cosmópolis" - aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 1º DE MARÇO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

ATO DA MESA Nº 22/2021

"Dispõe sobre nomeação da Comissão de Avaliação e desempenho de servidor nomeado em virtude de concurso público, no decorrer do estágio probatório".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e conforme a Resolução nº 397, de 16 de Fevereiro de 2021:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Desempenho de servidor nomeado em virtude de concurso público, no âmbito da Câmara Municipal de Cosmópolis, no decorrer do estágio probatório, conforme segue:

- Sandra Maria Pedrolo de Souza
- Tatiani Regina Teixeira Fontes
- Flávia Cristina Tavares da Silva

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente o Ato da Mesa nº 09, de 13 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1º Secretário

Ricardo Fernando Guimarães
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

ATO DA MESA Nº 23/2021

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Examinadora para os vídeos e fotos exibidos durante as Sessões da Câmara Municipal".

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Ato da Mesa nº 26 de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre a exibição de vídeos e fotos durante as Sessões da Câmara Municipal, e

Considerando, que o referido Ato em seu artigo 6º estabelece a necessidade da formação de uma Comissão Examinadora:

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão Examinadora, encarregada de examinar antecipadamente todos os vídeos e fotos que serão exibidos nas sessões deste Legislativo, os seguintes servidores: Presidente Marcos Aurélio Furlaneto, Vice-Presidente Evandro Luiz Simões, Secretária Tânia Aparecida Pereira.

Artigo 2º - A Comissão Examinadora tem amplos poderes para vetar em parte ou totalmente a exibição de um vídeo ou foto, devendo sempre justificar suas decisões.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE MARÇO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1º Secretário

Ricardo Fernando Guimarães
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 02 DE MARÇO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS RELEVANTES, VISANDO ATUALIZAR AS NORMAS PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, nos termos do artigo 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cosmópolis, a Comissão Temporária de Assuntos Relevantes, visando atualizar as normas para organização e funcionamento das feiras livres no município de Cosmópolis.

Art. 2º A Comissão será constituída por até cinco membros nos termos do inciso II do § 3º do art. 117 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

- Vereador Anézio Vieira da Silva Junior
- Vereador Adriano Luiz de França
- Vereadora Cristiane Paes
- Vereadora Eliane Lacerda Defáveri
- Vereador Fernando Wilson Aguiar Torres

Parágrafo Único – O primeiro signatário deste projeto de Resolução será o presidente desta Comissão.

Art. 3º O prazo de funcionamento da Comissão será de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação justificada mediante aprovação do Plenário, na forma do Regimento Interno.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE MARÇO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autores: Anézio Vieira da Silva Júnior, Adriano Luiz de França, Cristiane Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri e Fernando Wilson Aguiar Torres.

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 02 DE MARÇO DE 2021.
"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS A CELEBRAR CONTRATO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE E DEMAIS TERMOS ADITIVOS, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO TREVENZOLLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cosmópolis autorizada a celebrar contrato, e demais termos aditivos, com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, que estejam frequentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de educação superior e aos estudantes do ensino médio e técnico – programa de estágio diferenciado, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV) e Lei nº 11.788/2008 através da operacionalização de programas de Estágio de Estudante, nos termos da minuta inserta no Anexo Único, parte integrante desta Resolução. Parágrafo único. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso informado pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos. Art. 2º A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação

da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.788/08. Art. 3º As despesas com a execução das disposições desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE MARÇO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autores: Mesa Diretora (Renato Trevenzolli, Adriano Luiz de França e Ricardo Fernando Guimarães)

ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº /20XX PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº / 2 0 X X (O/A razão social), entidade de direito público interno, devidamente no CNPJ nº , com Sede Administrativa na (endereço completo), neste ato representado pelo seu (Cargo), Senhor(a) nome completo qualificação, residente e domiciliado na rua , nº. , bairro, Cep, Cidade, Estado, portador do RG nº. 00.000.000-0 e CPF/MF nº. 000.000.000/00, doravante denominada CONTRATANTE e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficiante de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em , inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/ - , neste ato representado pelo seu/sua Gerente Regional, Senhor(a), , brasileiro, casado, R.G. N.º SSP/SP C.P.F. N.º , doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebraram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes. 1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso informado pelas Instituições de Ensino, nos termos

da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos. 1.2. A CONTRATADA, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes. 1.3. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/08.

CLÁUSULA 2ª - CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- c) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- g) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- i) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- j) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- l) Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª - Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da CONTRATADA.
 - a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da CONTRATADA, será apresentada à CONTRATANTE uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à CONTRATADA.
 - b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c) Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;
 - d) Indicar funcionário de seu quadro de
- pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
 - f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
 - g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
 - h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
 - i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
 - j) Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
 - k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
 - l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
 - n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
 - o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
 - p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
 - q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

- 4.1. Caso a CONTRATANTE não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da CONTRATADA na internet ou contatar a CONTRATADA, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.
- 4.2. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.
- 4.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;
- 4.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por

estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 5^a - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quinta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA.

5.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da CONTRATADA, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA 6^a : O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 7^a: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 8^a - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

8.1. - As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

8.2. - As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

8.3. - A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da CONTRATADA, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

8.4. - A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso

contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 9^a - Para efeito da presente cláusula e eventuais anexos do presente Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

(a) "Dados Pessoais": qualquer informação obtida em razão do presente instrumento, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.

(b) "Dados Pessoais Sensíveis": dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

(c) "Dado anonimizado": dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

(d) "Titular dos dados": pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

(e) "Tratamento": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

(f) "Controlador": a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

(g) "Operador": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.

(h) "Autoridade Nacional de Proteção de Dados": órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.

(i) "Incidentes": qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

9.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratarem Dados Pessoais:

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO

EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados

Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protecao-de-dados/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: E-mail:

9.2. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, a CONTRATANTE não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à CONTRATADA sobre qualquer incidente. A CONTRATANTE tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

9.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

9.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

9.5. A CONTRATANTE assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, a CONTRATANTE deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. A CONTRATANTE será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se tivesse realizado.

9.6. As partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados

quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

9.7. A CONTRATANTE manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

9.8. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e

b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:

b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;

b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações; e

b.3) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

9.9. Com a celebração do presente instrumento, a CONTRATANTE declara estar ciente que a CONTRATADA tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante prévia notificação, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pela CONTRATADA, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá a CONTRATANTE garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATANTE providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATADA, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas.

9.10. As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre

um contrato com a CONTRATANTE deverá (i) usar as informações confidenciais da CONTRATANTE somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da CONTRATANTE (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pela CONTRATANTE.

9.11. Sempre que necessário, deverá a CONTRATANTE auxiliar à CONTRATADA no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente a CONTRATANTE deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.

9.12. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE deverá implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

9.13. A CONTRATANTE deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais. O plano de resposta deverá conter, minimamente:

- Notificação à CONTRATADA, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATANTE (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da CONTRATANTE, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

9.13.1. A seguir, e após ajuste prévio entre as partes, deverá a CONTRATANTE providenciar:

- A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pela CONTRATADA.
- A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela CONTRATADA.
- A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATANTE assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a CONTRATADA, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

9.14. A CONTRATANTE deverá, sob o comando ou não da CONTRATADA, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela CONTRATADA.

9.15. Caso a CONTRATANTE seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

9.16. A CONTRATANTE será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da CONTRATADA, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela CONTRATANTE, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da CONTRATANTE ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do caput da Cláusula 9.16, a CONTRATANTE resguardará os interesses da CONTRATADA, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua eventual desoneração. Parágrafo Segundo - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitarem somente em face da CONTRATANTE, este se obriga a notificar a CONTRATADA para que tenha conhecimento do processo.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA tenha interesse, poderá ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA poderá denunciar à lide em face da CONTRATANTE quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo,

nos termos dos artigos 125 e ss.. do Código de Processo Civil, hipótese em que a CONTRATANTE assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

9.17. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações da CONTRATANTE definidas neste Contrato, perdurarão enquanto a CONTRATANTE continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a CONTRATADA, mesmo que o presente instrumento tiver expirado ou sido rescindido.

CLÁUSULA 10^a - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades das Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

10.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

10.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a resilição, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 11^a - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 12^a - As Partes declararam que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexo, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 13^a - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexequibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 14^a - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA 15^a - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com

os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 16^a - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 17^a - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 18^a - O valor total estimado do Contrato é de R\$ _____, (por extenso) correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

18.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba doorçamentodo(a)CONTRATANTEdiscriminadaaseguir:

CLÁUSULA 19^a - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA 20^a - De comum acordo, as partes elegem o Fórum da Comarca _____, Estado de _____, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor. (Cidade/UF), de _____ de _____.

CONTRATANTE

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA - CIEE**

carimbo e assinatura

carimbo e assinatura

Testemunhas

1.

2.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1º Secretário

Ricardo Fernando Guimarães
2º Secretário

ATO DO MESA Nº. 24/2021

“Dispõe sobre restrições no atendimento da Câmara Municipal de Cosmópolis, suspensão do atendimento no ‘Palácio Willy Luiz Neumann’ e proibição da presença de público nas sessões ordinárias.”

pela Resolução nº 27/2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos de Covid-19 no Brasil e no Estado de São Paulo, e o aumento do número de mortes e a superlotação das UTI's.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquanto perdurar a fase vermelha, as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cosmópolis serão realizadas todas as segundas-feiras, com início às 18h30min e encerramento até às 20 horas, sem a presença de público, excetuando-se os membros da imprensa.

Art. 2º - O “Palácio Willy Luiz Neumann”, onde estão localizados os gabinetes dos Vereadores, será temporariamente fechado, e o atendimento dos assessores será exclusivamente remoto (telefone e e-mail).

Art. 3º - O atendimento presencial no prédio Administrativo da Câmara Municipal será temporariamente suspenso, restringindo-se ao atendimento telefônico e protocolo.

Art. 4º - Somente poderão entrar e permanecer nos prédios da Câmara Municipal os(as) servidores(as) e Vereadores(as).

Art. 5º - As medidas acima relatadas poderão ser reavaliadas em função de mudanças com relação ao enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 6º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 de março de 2021.

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

